



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONSELHO REGULADOR

ATA Nº 24/2023 - AGR/CREG-10682

6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO REGULADOR DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO: 202300029000053

INTERESSADO: CONSELHO REGULADOR

Aos vinte e sete dias do mês de julho de 2023 às 14h foi realizada a 6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA do Conselho Regulador da AGR pela "Plataforma Zoom" e na sede da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, situada na Avenida Goiás, nº 305, 12º andar, Edifício Visconde de Mauá, Centro, Goiânia/GO nos termos da Resolução Normativa nº 199, de 29 de dezembro de 2022, presentes os Conselheiros, PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO, RICARDO BAIOCCHI CARNEIRO, GUY FRANCISCO BRASIL CAVALCANTI, NATÁLIA MARIA BRICEÑO SPADONI e o Conselheiro Presidente WAGNER OLIVEIRA GOMES, nos termos do Decreto de 10 de agosto de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.855, de 10 de agosto de 2022. O Conselheiro Presidente procedeu a verificação de quórum, recebendo resposta afirmativa, iniciou a reunião que foi secretariada por esta que ao final subscreve, ADRIANA SOUZA DOS SANTOS, Secretária-Executiva do Conselho Regulador, nomeada pela Portaria nº 103/2023 – AGR, nos termos do art. 7º, §4º, do Decreto Estadual nº 9.533, de 09 de outubro de 2019.

01. Abertura.

Feitos os cumprimentos iniciais, o Presidente do Conselho Regulador da AGR solicitou o regular andamento da pauta de julgamento.

02. Apresentação e discussão de processos de relatoria do Conselheiro Paulo Tiago Toledo Carvalho.

Bloco 01

2.1. Processo nº 202300029000017. Interessado: JUAREZ MENDES MELO LTDA. Assunto: Executar serviço com veículo de características e especificações técnicas diferentes das estabelecidas no respectivo contrato ou em norma da AGR. Tipificação: Art. 12, inciso IV, da Resolução nº 297/2007-CG.

2.2. Processo nº 202200029007472. Interessado: EVOLUÇÃO TRANSPORTES E TURISMO EIRELLI. Assunto: Alterar o esquema operacional sem autorização da AGR. Tipificação: Art. 12, inciso V, da Resolução nº 297/2007-CG.

2.3. Processo nº 202300029000554. Interessado: VIAÇÃO ESTRELA LTDA. Assunto: Alterar o esquema operacional sem autorização da AGR. Tipificação: Art. 12, inciso V, da Resolução nº 297/2007-CG.

O Conselheiro Relator, PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO, considerando que não havia interessados em realizar sustentação oral, passou a leitura de seu voto. Explicou que no processo de item 3.1 a empresa utilizou outro veículo para realizar o transporte e apresentou recurso, o qual não foi procedente por

ausência de pertinência legal. Em relação aos demais processos, itens 2.2 e 2.3, as empresas foram reveis. Dessa forma, votou pela manutenção dos autos de infração. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator.

03. Apresentação e discussão de processos de relatoria do Conselheiro Ricardo Baiocchi Carneiro.

3.1. Processo nº 202300029002003. Interessado: ALVES ROCHA & SILVA LTDA. Assunto: Chamamento Público.

O Conselheiro Relator, RICARDO BAIOCCHI CARNEIRO, informou que iria apresentar seu voto de forma oral. Explicou que trata-se de chamamento público para dois trechos, de Formosa a Flores de Goiás, 160 km, e de Formosa a Planaltina, aproximadamente 40 km. Esclareceu que a empresa apresentou todos os documentos e foi habilitada técnico e juridicamente, sendo verificado pela comissão especial do chamamento público os projetos técnicos-operacionais, e devidamente publicado o resultado não houve qualquer impugnação. Assim, votou pela emissão do termo de autorização, condicionada à indicação dos pontos de embarque e desembarque, bem como ao parecer da procuradoria setorial. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator. Ao final, o Conselheiro Presidente, expressou sua satisfação em homologar a autorização das linhas que vão atender uma região ainda carente do Estado, e parabenizou a empresa que aderiu ao chamamento público.

04. Apresentação e discussão de processos de relatoria do Conselheiro Guy Francisco Brasil Cavalcanti.

4.1. Processo nº 202300029002406. Interessado: FLY TRANSPORTES EIRELI. Assunto: Chamamento Público.

O Conselheiro Relator, GUY FRANCISCO BRASIL CAVALCANTI, considerando que não haviam interessados em realizar sustentação oral, passou a leitura de seu voto. Explicou que se trata de habilitação para a empresa operar o trecho Goiânia a Uruana. Frisou que o trecho São Patrício a Goiânia, via Carmo do Rio Verde, não está previsto neste chamamento. Dessa forma, votou no sentido de deferir a autorização para a empresa Fly Transporte Eireli operar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros nos dois sentidos da linha Goiânia a Uruana. Em complemento, o Conselheiro Presidente, frisou que a empresa apresentou duas propostas de operação, de forma que, somente uma estava nesse chamamento público, mas que a outra linha requerida está prevista no segundo chamamento público. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator. Ao final, o Conselheiro Presidente, destacou que já foram autorizadas 35 linhas pelo Conselho Regulador.

4.2. Processo nº 202200029005359. Interessado: KARITA MODESTO DE MELO. Assunto: Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. Tipificação: Art. 6º, inciso II, da Lei nº 18.673/2014.

O Conselheiro Relator, GUY FRANCISCO BRASIL CAVALCANTI, considerando que não haviam interessados em realizar sustentação oral, passou a leitura de seu voto. Informou que a autuada aderiu ao refis e já pagou uma parte, ato que implica no reconhecimento da dívida decorrente do auto de infração. Assim, votou no sentido de encaminhar o feito ao setor competente da AGR visando seu aproveitamento somente para fins de acompanhar a comprovação do cumprimento das obrigações assumidas pelo interessado no Termo de Adesão ao refis. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator.

4.3. Processo nº 202200029002139. Interessado: PRIMEIRA CLASSE TRANSPORTES LTDA- ME. Assunto: Falta de indicação dos pontos extremos da linha na parte externa do veículo. Tipificação: Art. 10, inciso XVI, da Resolução nº 297/2007-CG.

O Conselheiro Relator, GUY FRANCISCO BRASIL CAVALCANTI, considerando que não haviam interessados em realizar sustentação oral, passou a leitura de seu voto. Explicou que o parecer da procuradoria setorial foi no sentido da aplicação dos dispositivos da Resolução Normativa nº 297/2007-CG. Dessa forma, votou para reformar a decisão proferida pela Câmara de Julgamento mantendo os efeitos do auto

de infração. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator.

Bloco 01

4.4. Processo nº 202200029007642. Interessado: VIAÇÃO RIO OESTE LTDA. Assunto: Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. Tipificação: Art. 6º, inciso II, da Lei nº 18.673/2014.

4.5 Processo nº 202200029004752. Interessado: TAF TRANSPORTES E TURISMO LTDA. Assunto: Não portar no veículo durante a viagem o certificado de registro de veículo. Tipificação: Art. 76, inciso I, da Resolução Normativa Nº 105/2017-CR.

4.6. Processo nº 202200029007602. Interessado: OPERADORA MOREIRA MESQUITA DE TURISMO LTDA ME. Assunto: Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. Tipificação: Art. 78, inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR.

O Conselheiro Relator, Guy Francisco Brasil Cavalcanti, considerando que não haviam interessados em realizar sustentação oral, passou a leitura de seu voto. Explicou que, nos processos incluídos no bloco os interessados foram revéis. Assim, votou pela manutenção dos autos de infração. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator.

05. Apresentação e discussão de processos de relatoria da Conselheira Natália Maria Briceño Spadoni.

5.1. Processo nº 202300029003182. Interessado: Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO. Assunto: Plano de Racionamento do Sistema de Abastecimento de Água do Município de São Luiz do Norte.

A Conselheira Relatora, NATÁLIA MARIA BRICEÑO SPADONI, considerando que não havia interessados em realizar sustentação oral, passou diretamente a leitura de sua fundamentação e voto. Esclareceu que conforme documento anexado aos autos foram levantados os elementos que justificam a aprovação e implantação do plano de racionamento, sobretudo quanto à caracterização do sistema de abastecimento de água do município, justificativas para execução do Plano de Racionamento e Ações de comunicação. Informou que através do Parecer nº 44/2023, a Gerência de Saneamento Básico da AGR afirmou que a versão do Plano de Racionamento apresentada atende ao estabelecido pela Resolução Normativa nº 194/2022 - CR. Destacou que, a unidade técnica da AGR solicitou ainda que conste expressamente na Resolução do Conselho Regulador determinação à SANEAGO para disponibilização, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a aprovação do Plano de Racionamento, acesso aos seguintes sistemas de controle operacional: a) Supervisório do Sistema de Abastecimento de Água; e b) Painel de manobra das redes de abastecimento do município. Registre-se que os prazos estabelecidos em dias serão contados corridos, em razão da natureza das ações previstas. Assim, considerando, evidenciada a necessidade premente de adoção de um plano de racionamento dado o risco de redução drástica na vazão dos mananciais e a urgência, votou pela aprovação do Plano de Racionamento do Sistema Integrado de Abastecimento de Água do Município de São Luiz do Norte. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto da Conselheira Relatora. Ao final, o Conselheiro Presidente, parabenizou a equipe técnica da AGR pela recomendação acatada pelo Conselho no sentido de dar acesso para área de regulação acompanhar as informações sobre o plano de racionamento.

5.2. Processo nº 201600029002840. Interessado: Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO. Assunto: Manifestação acerca da perda do objeto.

A Conselheira Relatora, NATÁLIA MARIA BRICEÑO SPADONI, considerando que não havia interessados em realizar sustentação oral, passou diretamente a leitura de sua fundamentação e voto. Explicou que trata-se de ofícios nºs 305/2023 e 306/2023 à SANEAGO e BRK Ambiental Goiás S/A, respectivamente, visando obter manifestação acerca da perda do objeto dos presentes autos, os quais estavam suspensos em razão das tratativas que geraram o 4º Termo Aditivo. O 4º Termo Aditivo ao Contrato de Subdelegação dos serviços públicos de esgotamento sanitário e serviços complementares nº 1327/2013 o qual, dentre outras providências, procedeu à regularização da situação de desequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual. Houve manifestação das partes pela perda do objeto. As partes concordaram

com a perda do objeto. Com efeito, votou pelo arquivamento dos autos. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto da Conselheira Relatora. Em tempo, o Conselheiro Presidente, ressaltou que em todos os casos de novas linhas e racionamentos aprovados pelo Conselho fossem informadas as administrações municipais e órgãos envolvidos.

Bloco 01

5.3. Processo nº 202100029003361. Interessado: EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA. Assunto: Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. Tipificação: Art. 6º, inciso II, da Lei nº 18.673/2014.

5.4. Processo nº 202300029001002. Interessado: AUTO VIACAO PORTO RICO EIRELI. Assunto: Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. Tipificação: Art. 6º, inciso II, da Lei nº 18.673/2014.

5.5. Processo nº 202300029001282. Interessado: AUTO VIAÇÃO GOIANÉSIA LTDA. Assunto: Interromper serviço sem autorização, salvo caso fortuito ou de força maior. Tipificação: Art. 12, inciso VII, da Resolução nº 297/2007-CG.

A Conselheira Relatora, NATÁLIA MARIA BRICEÑO SPADONI, considerando que não havia interessados em realizar sustentação oral, passou diretamente a leitura de sua fundamentação e voto. Consignou que, vê-se claramente que todas as partes interessadas não cumpriram o prazo para interposição do recurso, portanto, foram declaradas revéis e que os autos de infração foram lavrados conforme os requisitos formais e materiais necessários ao ato administrativo. Considerando o que consta dos autos e que não existe razão de ordem legal para anular os autos de infração, pois atenderam todas as formalidades legais, votou pela manutenção dos autos de infração nº 40.825, 41.821 e 41.863. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto da Conselheira Relatora. Ao final, o Conselheiro Presidente, reforçou sua preocupação com a situação de aproveitamento de linhas interestaduais em trechos intermunicipais sem a devida autorização da AGR e comunicou que haverá ação fiscalizatória.

06. Encerramento.

Não havendo mais a tratar, o Conselheiro Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão que, para constar, lavrei a presente ATA que lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, pelo Conselheiro Presidente e pelos demais Conselheiros presentes.

GOIANIA - GO, aos 01 dias do mês de agosto de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA SOUZA DOS SANTOS, Secretário (a) Executivo (a)**, em 02/08/2023, às 15:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 02/08/2023, às 15:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NATALIA MARIA BRICENO SPADONI, Conselheiro (a)**, em 02/08/2023, às 15:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BAIOCCHI CARNEIRO, Conselheiro (a)**, em 02/08/2023, às 15:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO, Conselheiro (a)**, em 02/08/2023, às 16:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **GUY FRANCISCO BRASIL CAVALCANTI, Conselheiro (a)**, em 04/08/2023, às 09:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **50142366** e o código CRC **6AB3957B**.

CONSELHO REGULADOR

AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - .



Referência: Processo nº 202300029000053



SEI 50142366